



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.494, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para doar bem imóvel do patrimônio ativo do Município, com encargo ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Estado do Pará – IFPA e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Ananindeua estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, autarquia sediada na Av. João Paulo II, nº 514, bairro Castanheira, na cidade de Belém, estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0001-30 parte da fração maior de 246.750,254 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta vírgula duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados) do terreno urbano localizado na Estrada do Icui Guajará, denominada “Granja do Icui”, registrado sob a matrícula nº . 23019, ficha 1, livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis e Notas do 1º Ofício desta Comarca.

**Art. 2º.** A área constante do art. 1º, possu<sup>í</sup> 29.503,64 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, quinhentos e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados) de área e 734,62m (setecentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois metros) de perímetro conforme croqui e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

**Art. 3º.** A doação do imóvel de que tratat esta lei, será gravada com cláusula de resolução ou reversão, caso o donatário não venha a cumprir os encargos e obrigações previstos no Decreto nº 259, de 13 de agosot de 2021, que consistem na promoção de atendimento educacional técnico, à população residente neste Município, com a construção de campos avançados de ensino técnico, com recursos próprios do donatário.

**Art. 4º .** A doação de que trata esta lei, terá sempre o caráter de irretratabilidadee de irrevogabilidade salvo, se descumpriida pelo donatário o objeto e a finalidade da doação, conforme disposto no art. 3º, o que determinará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem direito a indenização ou retenção pelo donatário, seja a que título for.

§ 1º. As condições estabelecidas nesta lei, deverão constar, obrigatoriamente, na escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º. As despesas e emolumentos junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, serão suportadas pelo Donatário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**